



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Segunda-feira • 21 de Junho de 2021 • Ano • Nº 7784

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto nº 295/2021** - Altera o Decreto nº 275/2021, de 07 de junho de 2021 e dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 295, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

“Altera o Decreto nº 275-2021, de 07 de junho de 2021 e dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o Boletim Infográfico nº 453 de 20 de junho de 2021, o qual apresenta a Taxa de Ocupação de Leitos em 81% e da Região Leste em 78%.

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 275-2021, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“**Art. 1º** – Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, do dia 21 de junho até o dia 29 de junho de 2021.

.....
Art. 2º – Fica autorizado, do dia 21 de junho até o dia 29 de junho de 2021, com exceção do dia 24 de junho de 2021 (feriado municipal), o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, observados os horários de cada segmento, bem como a Lei Municipal nº. 1589/2020, desde que cumpridas as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto:

.....
Art. 3º – Fica autorizado, do dia 21 de junho até o dia 29 de junho de 2021, o funcionamento da “Praça do Rango” das 10h às 20:30h, sendo permitida a retirada na porta do estabelecimento, desde que adotadas medidas efetivas para evitar aglomerações, mantendo um distanciamento na formação das filas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 4º – Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, incluindo as distribuidoras de bebidas, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), nos períodos de:

I - 20:30h de 23 de junho (quarta-feira) até às 05h de 25 de junho de 2021 (sexta-feira).

II - 20:30h de 25 de junho (sexta-feira) até às 05h de 28 de junho de 2021 (segunda-feira).

.....
Art. 6º – Ficam suspensos os eventos, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, museus, tetos e afins, durante o período de 14 de junho até o dia 29 de junho de 2021.

.....
Art. 9º – Fica suspensa a realização de *shows*, festas públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, até 29 de junho de 2021.

Art. 10º – Fica determinado que os quiosques localizados na Praça Padre Mateus ficarão fechados nos períodos de:

I – 18h de 23 de junho (quarta-feira) até às 05h de 25 de junho de 2021 (sexta-feira).

II – 18h de 25 de junho (sexta-feira) até às 05h de 28 de junho de 2021 (segunda-feira).

Art. 11 – Fica determinado que serão instituídas medidas restritivas de vedação do uso da Praça Padre Mateus como forma de contenção de aglomerações, das 18h de 23 de junho (quarta-feira) até às 05h de 25 de junho de 2021 (sexta-feira) e das 20:30h de 25 de junho (sexta-feira) até às 05h de 28 de junho de 2021 (segunda-feira), estando proibida a/o:

.....”



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 2º – Fica proibida a queima de fogueiras, até disposição em contrário, podendo ser utilizada apenas como elemento decorativo, sem o emprego de quaisquer artificios que venham a promover a utilização de fogo e fumaça.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 21 de junho de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal